



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição

Medida Provisória nº 680/2015

Autor

Deputado ANDRE MOURA

Nº do prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a ser acrescida do seguinte artigo:

“Art. A [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), à alíquota de 2% (dois por cento):

.....“ (NR)

“Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991](#), as empresas que fabricam os produtos classificados na [Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011](#), nos códigos referidos no Anexo I.

.....“ (NR)



CD/15346.35950-45

”

.....

JUSTIFICATIVA

Diante do cenário econômico atual que o país se encontra, não é razoável sacrificar o setor produtivo com o aumento da carga tributária em prol da arrecadação federal. O que deveria ser feito são medidas que estimulem a produção nacional com geração de empregos e, conseqüentemente, a arrecadação com o desenvolvimento do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART IDO
174	Deputado ANDRE MOURA	SE	PSC

DATA	ASSINATURA
09/07/2015	

